



Processo Requerimento N° 6985/2023  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
27/09/2023 14:31:09  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



Processo Protocolo N° 1110/2023  
Câmara Municipal de Domingos Martins  
03/10/2023 14:36:18  
PROJETO DE LEI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

juliana.tonoli (27) 3268-3126  
b4f09e8f-99a5-4be0-9e2c-f1b2072e60e9

Autógrafo nº 34/2023  
Projeto de Lei nº 34/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 34/2023, de autoria do Poder Executivo, *que altera o artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 3040/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de áreas públicas de propriedade deste município por prazo determinado, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

**Art. 1º** O Artigo 1º, inciso I da Lei Municipal N° 3.040/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - uma área medindo 44,92 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados), situada nos lotes nº 92 e 92-A do Loteamento Jefferson de Aguiar, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob as matrículas nº 15401 e 15402, localizada na Rua Waldemiro Alberto Hulle, Bairro Vila Verde, Domingos Martins - ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de setembro de 2023.

  
JÉSSICA AGUIAR BARCELOS  
1º Vice-Presidente

  
ABEL FERNANDO KIEFER  
Presidente

  
GILMAR LUIZ BORLOT  
1º Secretário



o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 2º O valor da assistência financeira complementar será definido com base na proporcionalidade da carga horária instituída no piso nacional com relação à carga horária exercida pelo servidor.

**Art. 2º** Os recursos a que se refere à Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo responsável pela efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º A utilização dos recursos para os servidores do Município, que fizerem jus, será na forma de complementação, em verba destacada na folha de pagamento com a denominação Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 2º O valor da assistência financeira para cada profissional será correspondente ao valor definido pela União.

§ 3º No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a repassar o complemento do piso nacional dos profissionais das categorias de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 e exercícios subsequentes, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Fica autorizado o município de Domingos Martins, através do Fundo Municipal de Saúde, realizar o repasse da mesma assistência financeira complementar, descrita no artigo 1º, à Santa Casa de Vitória - Hospital Dr. Arthur Gerhardt, no valor estipulado e repassado pela União ao Município para esta finalidade.

§ 1º O repasse que trata o *caput* deste artigo será realizado por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou aditivos aos instrumentos já existentes, sem prejuízo da devida prestação de contas da forma determinada por lei, sob pena de suspensão do repasse.

§ 2º Fica autorizada a utilização do recurso para repasse a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreendendo os meses de maio a agosto de 2023 nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 3º As demais parcelas ficam condicionadas à transferência do recurso enviado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Domingos Martins, conforme disposto no art. 3º.

**Art. 5º** A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 6º** A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais, referidas no artigo 1º desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 27 de setembro de 2023.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

**Protocolo 1178046**

### LEI MUNICIPAL Nº 3.127/2023

**ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.040/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º, inciso I da Lei Municipal Nº 3.040/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - uma área medindo 44,92 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros e noventa e dois decímetros quadrados), situada nos lotes nº 92 e 92-A do Loteamento Jefferson de Aguiar, registrados no Cartório de